



Município de Diamante do Sul

Diário Oficial Eletrônico

Diário Oficial Assinado
Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP Brasil e Protocolado com
Carimbo de Tempo SCT de acordo
com a Medida Provisória 2200-2 do
Art.10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



De acordo com a Lei Municipal 137/2011

TERÇA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025

Nº 2174

SUMÁRIO

Ata Conselho Saúde - 11/03/2025	2
REEQUILIBRIO AGROMAC. - 11/03/2025	4
ATO 014 - 11/03/2025	9
DECRETO 33422025 - 11/03/2025	11
Relatório - 11/03/2025	13
TERMO INEXIGIBILIDADE 03-2025 - 11/03/2025	14
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - 11/03/2025	18
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - 11/03/2025	20
TERMO INEXIGIBILIDADE Nº 04 - 11/03/2025	22
Rescisão Contratual - 11/03/2025	27



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

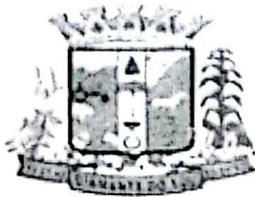
SECRETARIA DE SAÚDE

Ata Nº. 03/2024 – Reunião conselho Municipal

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), as 15:00 hs, nas dependências da sala de reunião da secretaria de saúde de Diamante do Sul, sito Avenida Getúlio Vargas, centro, s/n, nesta cidade, reuniram-se a secretaria municipal de saúde Sra. Eliane Aparecida de Souza Tirelli o presidente do conselho Sr. Alessandro Bueno de Lima e demais membros do conselho municipal de saúde, para apresentação e aprovação da RAG 2024, a secretaria apresentou o Relatório Anual de Gestão (RAG 2024), sendo feita a leitura para os conselheiros presentes. Sendo sanadas todas as dúvidas e aprovado por unanimidade sem ressalva, em seguida nada mais havendo a tratar e tendo todos os objetivos alcançados e os membros cientes, encerrou-se a presente reunião da qual lavrei a seguinte ata que segue por mim assinada e pelos demais.

*Erick Figueiredo Daniel Santos P. B. B.,
Eliane A. S. Tirelli Alessandro Bueno de Lima, Emerson Chaveski,
Eveli Torres Rodrigues, Jairo da Silva, Arivaldo Assunção,
João Rodrigo Lima, Carlos Eduardo, Paulo P. Moura, Lúcia Ribeiro Costa,
Orsede*

Av. Getulio Vargas s/n – Centro – Fone/Fax (45) 3230-1100 – Cep: 85408-000



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
SECRETARIA DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTE DO SUL ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N^o 02/2025, de 25 de Fevereiro de 2025, Do Conselho Municipal de saúde do Município de Diamante do Sul

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de Diamante do Sul (RAG 2024), relativas ao exercício de 2024, e prescreve as providências que enumera.

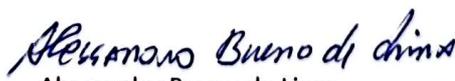
O Pleno do Conselho Municipal de saúde do Município de Diamante do Sul, em reunião realizada em 25 de Fevereiro de 2025, regulamentada conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e Artigo 1^a da Lei Federal n^o 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, e pela Lei municipal 032/1993 de 19/12/93, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n^o 8.080, de 19/09/90 e pela Lei Municipal n^o 12/1993 e n^o 544/2010 de 30/11/2010.

Resolve:

Art.1^o - Aprovar Relatório Anual de Gestão de Saúde de Diamante do Sul (RAG 2024).

Art.2^o - A presente Resolução Entrará em vigor na data de sua aprovação

Diamante do Sul 25 de fevereiro de 2025.


Alessandro Bueno de Lima

Presidente do Conselho Municipal de saúde


Eliane Aparecida de Souza Tirelli

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Getúlio Vargas S/N - CEP 85 408 000 - Centro - Fone/Fax (045) 32301297
Diamante do Sul - Paraná

AGROMAC COMERCIO VAREJISTA LTDA
52.298.469/0001-52
Av. Ivan Ferreira do Amaral, S/N, Centro, Diamante do Sul/PR
(45)98829-3578
lucaskoprowski@gmail.com

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL

Assunto: Solicitação de Reajuste de Preço – Cimento Ensacado 50kg Votoran

Por meio desta, solicitamos o reajuste de preço do cimento ensacado 50kg Votoran, conforme a Ata de Registro de Preços n.º 78/2024, referente ao Edital n.º 60/2024. De acordo com as notas fiscais de compra anexas, o preço médio anteriormente praticado para esse produto era de R\$30,59 (Custo + Impostos).

No entanto, conforme a carta de reajuste recebida via e-mail em 10/02/2025, também anexada, foi informado um reajuste de R\$1,60 por saca de 50kg, aplicável a partir de 17/02/2025. Dessa forma, o novo preço do produto passou a ser de R\$33,31, conforme comprovação por meio da impressão do pedido realizada diretamente na loja virtual da Votorantim Cimentos.

Este reajuste representa um aumento efetivo de 8,89% em relação ao preço anteriormente praticado. O preço de venda pelo qual ganhamos a licitação é de R\$36,30, o que representava uma margem bruta de 18,66% sobre o produto. Para manter a mesma margem, o novo preço adequado que solicitamos é de R\$39,53.

Diante disso, solicitamos a devida atualização do valor no contrato vigente, de modo a refletir o novo custo do produto.

Anexamos à presente solicitação os seguintes documentos para comprovação:

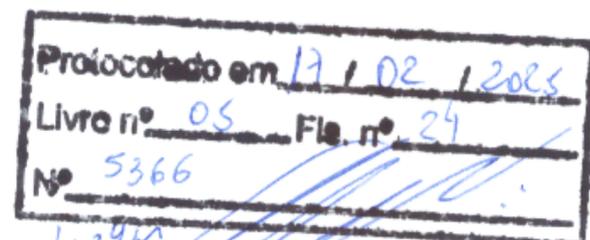
1. Notas fiscais de compra demonstrando o preço anterior;
2. Carta de reajuste recebida via e-mail em 10/02/2025;
3. Impressão do pedido na loja virtual da Votorantim Cimentos demonstrando o novo preço praticado.

Aguardamos retorno para os devidos ajustes contratuais. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Diamante do Sul, 17 de fevereiro de 2025

Catry Plucinski Koprowski
Catry Plucinski Koprowski
AGROMAC COMERCIO VAREJISTA LTDA
Proprietária





DECISÃO – PEDIDO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS – INDEFERIMENTO

EMPRESA: ACROMAC COMÉRCIO VAREJISTA LTDA

CNPJ: 52.298.469/0001-52

REF.: Solicitação reequilíbrio-econômico financeiro

I – Relatório

No dia 17 do mês de fevereiro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.595.120/0001-95, neste ato representado pelo Secretário de Obras Urbanismo e Transportes, Sr. Edilson da Silva, que subscreve, com o objetivo de analisar e julgar o pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro, nos termos das Leis nº 14.133/01 e do Decreto Municipal nº 3273/2023, das demais normas legais aplicáveis, conforme classificação das propostas apresentadas na Ata de Registro de Preços nº 78/2024.

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante a manifestação da empresa **ACROMAC COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**, que versa sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do item: "cimento ensacado 50KG", referente ao processo administrativo licitatório Pregão Eletrônico nº 19/2024, em epígrafe. Conforme se observa cujo objeto trata-se da "**REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**".

É o relatório. Passamos a análise.

II – Fundamentação

Inicialmente, cumpre ressaltar que os contratos administrativos estão sujeitos à regra contida na Lei Federal nº 14.133/01, Decreto Municipal nº 3273/2023 e suas alterações. No presente caso se discute o pedido formulado acerca da manutenção do equilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, pelo qual pretende a contratada a continuação da relação estabelecida inicialmente no processo licitatório, entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida.

Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, passamos a análise jurídica do pedido. Preliminarmente devemos observar que uma das características do contrato público é a chamada regra da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que se encontra preconizada na Carta Magna Brasileira segundo a dicção do art. 37, inciso XXI, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).

Catry
Recebi dia 11/03



Este dispositivo busca dar segurança ao particular sobre riscos econômicos que possam ocorrer por conta das oscilações das bases econômicas do contrato, permitindo que o ajuste prossiga ao longo da relação, quando este devidamente comprovado.

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeira é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI

("mantidas as condições efetivas da proposta"), não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei).

Assim, a alteração dos preços registrados das Atas de Registro de Preços (ARP) é um mecanismo previsto na Lei. Esse mecanismo visa equilibrar a equação financeira entre o valor registrado e o valor de mercado, diante de possíveis variações que possam ocorrer após o registro dos preços, que afetem os custos envolvidos e que impossibilitem cumprir a ata conforme acordado. A Lei Federal nº 14.133/2021 contém dispositivo que prevê a possibilidade de alteração dos preços registrados, que deve ser definida no instrumento convocatório:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre: [...]

VI – as condições para alteração de preços registrados;

Assim, nos editais de registro de preços do município, estão previstas as condições para alteração dos preços registrados, em conformidade com o dispositivo acima citado da Lei 14.133/2021 e de acordo com as diretrizes do Decreto Municipal nº 3273/2023, que, em seu artigo 16, define as regras a serem seguidas para alteração dos preços: como segue:

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre: [...]

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27

Art. 27. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art.

Catry



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

26, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. (grifos nossos).

Em relação ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela empresa fornecedora, informamos que este foi devidamente analisado com base nas evidências apresentadas.

A empresa apresentou ofício com justificativa, notas de mídia eletrônica com comprovação de aumento de preço do item, e-mail de fornecedor com comprovação de reajuste de preço e NF da empresa Votorantim Cimentos SA do mês de janeiro/2025. Consta nos autos que a empresa solicitou o reequilíbrio devido ao aumento nos custos dos itens em questão por parte do fabricante. O que se confirma. No entanto, após análise detalhada, verificou-se que o fornecedor não apresentou nenhuma NF do momento em que participou e se sagrou vencedor do referido item.

Dessa forma, conclui-se que o fornecedor **NÃO COMPROVOU** que adquiriu o referido produto na época, pois não **apresentou PLANILHA ANÁLITICA DO NOVO CUSTO**, haja vista que não possui **NF da época**.

Assim, apesar de ter ocorrido no cenário econômico brasileiro reajuste nos preços dos produtos, consoante afirmado pela área técnica, a representante não demonstrou através de documentos a compra de origem da licitação, haja vista que a empresa poderia ter em estoque os produtos.

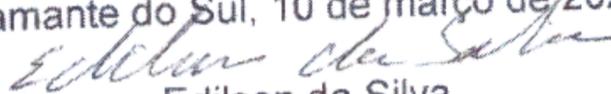
As **notas fiscais são elementos indispensáveis**, uma vez que indicam o aumento nos custos da empresa, com redução de seu lucro. Como já deve ter ficado claro, o reequilíbrio econômico-financeiro **não visa manter a margem de lucro da contratada**, mas corrigir o desequilíbrio decorrente de um fato imprevisível.

III – Conclusão

Em face do exposto, solicito o **INDEFERIMENTO**, uma vez que restou caracterizada a "preclusão do direito de alegar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato", em razão de a empresa não comprovar conforme determina a Lei 14.133/01 e o Decreto Municipal nº 3273/2023, mesmo diante do "aumento do valor do produto por parte do fabricante". Dessa forma, conclui-se que o fornecedor pode prosseguir com o fornecimento dos itens conforme os valores licitados inicialmente, sem a necessidade de reequilíbrio econômico financeiro. Esse entendimento visa assegurar o cumprimento contratual sem impacto negativo para a empresa.

Portanto, encerrada a oportunidade de questionamento pela via administrativa, dê ciência a **DETENTORA DA ATA**, com o respectivo **INDEFERIMENTO** do Reequilíbrio Econômico Financeiro do item "Cimento ensacado 50kg", uma vez que o princípio da vantajosidade é um critério que visa garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diamante do Sul, 10 de março de 2025.



Edilson da Silva

Secretário de Obras Urbanismo e Transportes
Gestor da ARP

Catry



DESPACHO PREFEITO
PEDIDO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS – INDEFERIMENTO

EMPRESA: ACROMAC COMÉRCIO VAREJISTA LTDA

CNPJ: 52.298.469/0001-52

REF.: Solicitação reequilíbrio-econômico financeiro

Conforme solicitação da empresa **ACROMAC COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**, protocolado em 17/02/2025, para o **REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**, o qual apresentou documentos e NF para o item “**CIMENTO ENSACADO 50 KG**”. Como segue:

Assim, após devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer do Secretário Municipal de Obras Urbanismo e Transportes, Sr. Edilson da Silva, e dentro das possibilidades legais estabelecidas pela Lei nº 14.133/01 e o Decreto Municipal nº 3273/2023, **INDEFIRO** o pedido de Reequilíbrio econômico Financeiro na Ata de Registro de Preços nº 78/2024, em virtude da inoportunidade de álea extraordinária.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento autorizada aposição de assinatura.

Comunique-se a parte interessada.

Diamante do Sul, 10 de março de 2025

DARCI

TIRELLI:02026956979

Assinado de forma digital por
DARCI TIRELLI:02026956979
Dados: 2025.03.10 14:48:10 -03'00'

Darci Tirelli

Prefeito Municipal

Catry Plucinski Koprowski
Recebi dia 11/03/2025



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 014/2025

DATA: 11/03/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº. 1530/2025 de 05/02/2025.

RESOLVE:

Art 1º - **CONCEDER** a Srª **GEONICE LIBER BARATIERI** inscrita sob a matrícula nº 000636-1, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, ligada a Secretária de Saúde, duas (02) diária (valor unitário: R\$ 450,00/valor total: R\$ 900,00) para os dias 11 e 12 de março, em decorrência de viagem até a cidade de Foz do Iguaçu- PR. Para participar do evento SAÚDE EM MOVIMENTO-2025, 3º Encontro Estadual do PlanificaSUS Paraná. Transporte: Ônix SFE-5A62.

Art 2º - **CONCEDER** a Srª **KEILLA PEREIRA AZEVEDO** inscrito sob a matrícula nº 000652-1, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, ligado à Secretaria de Saúde, duas (02) diária (valor unitário: R\$ 450,00/valor total: R\$ 900,00) para os dias 11 e 12 de março, em decorrência de viagem até a cidade de Foz do Iguaçu- PR. Para participar do evento SAÚDE EM MOVIMENTO-2025, 3º Encontro Estadual do PlanificaSUS Paraná. Transporte: Ônix SFE-5A62.

Art 3º - **CONCEDER** a Srª **POLYANA BRUNA ASSONI LOPES** inscrito sob a matrícula nº 000651-1, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista, ligado à Secretaria de Saúde, duas (02) diária (valor unitário: R\$ 450,00/valor total: R\$ 900,00) para os dias 11 e 12 de março, em decorrência de viagem até a cidade de Foz do Iguaçu- PR. Para participar do evento SAÚDE EM MOVIMENTO-2025, 3º Encontro Estadual do PlanificaSUS Paraná. Transporte: Ônix SFE-5A62.

Art 4º - Este ato de concessão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Av. Getulio Vargas s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax 0xx-45-3230-1239
e-mail administracao@diamantedosul.pr.gov.br - Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Executivo Municipal, em 11 de março de 2025.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal

Av. Getulio Vargas s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax 0xx-45-3230-1239
e-mail administracao@diamantedosul.pr.gov.br - Diamante do Sul – Paraná



DECRETO Nº 3342/2025

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO ORÇAMENTO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado artigo 5º, b, da Lei Municipal nº 1.519 de 11 de dezembro de 2.024 – LOA (Lei Orçamentária Anual) do exercício de 2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Diamante do Sul, Estado do Paraná, para o ano 2025, destinados ao suporte das despesas a ser realizada com recursos oriundos de Saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior **no valor de R\$ 13.650,55 (Treze mil seiscientos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos)** para atender despesas no seguinte órgão e Dotação Orçamentária:

08 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes

08.002 – Departamento de Transportes

15.451.1501.2-047 – Manutenção Departamento de Obras e Urbanismo

44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 13.650,55

FONTE: 00825 – Transferências Voluntárias Públicas Federais ITAIPU Binacional Programa Itaipu Mais Energia.

Total.....R\$ 13.650,55

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de superávit das seguintes fontes de recursos:

Superávit

3 – 825 – Transferências Voluntárias Públicas Federais ITAIPU Binacional Programa Itaipu Mais Energia.....R\$ 13.650,55



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
EXECUTIVO MUNICIPAL

Total.....R\$ 13.650,55

Art. 3º - Fica alterado simultaneamente o Plano Plurianual 2022 – 2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e o cronograma de desembolso, na programação financeira no que for necessário para a implementação da suplementação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE MARÇO DE 2025.

DARCI TIRELLI
Prefeito Municipal



Município de Diamante do Sul - 2025

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Página:1

Lei/Ato nº 3715 - Decreto nº 3342/2025 de 11/03/2025		Escopo	Nº	Ano
Autorização: 3648 Lei ordinária		Lei Orçamentária Anual - LOA	1519	2024
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado	
Suplementar	Superáv it Financeiro	13.650,55	0,00	
Suplementar	Superáv it Financeiro	0,00	13.650,55	
Despesa				
08 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES		Acréscimo	13.650,55	
08.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO		Abertura		
15.451.1501.2047 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO		Superáv it Financeiro Vinculado		
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
3040 00825 Transferências Voluntárias Públicas Federais ITAIPU BINACIONAL PROGRAMA				
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Superáv it Financeiro		
Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Suplementar	Superáv it Financeiro	Acréscimo	13.650,55	0,00 #
Suplementar	Superáv it Financeiro	Acréscimo	0,00	13.650,55 #





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025

Artigo 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.776/2025.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO E DIVERSAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL/PR, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE.**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação de empresa especializada em atividades esportivas de futebol de campo em DIAMANTE DO SUL Paraná, tem como objetivo central fomentar o desenvolvimento integral da juventude local, com objetivo de aprimorar oferta existente, visando enriquecer e diversificar as oportunidades esportivas disponíveis para a juventude local.

2.2. Reconhecemos a importância de proporcionar treinamentos especializados, alinhados aos padrões de excelência, para promover o desenvolvimento físico, mental e social dos jovens do município

2.3. A proposta visa não apenas aprimorar habilidades esportivas, mas também identificar e cultivar talentos locais, proporcionando oportunidades para jovens atletas alcançarem níveis mais elevados no esporte.

2.4. A prática esportiva, especialmente o futebol de campo, contribui para o desenvolvimento físico e cognitivo das crianças, promovendo valores como trabalho em equipe e disciplina. Além disso, a iniciativa busca preparar os jovens para competições de alto nível, elevando a representação esportiva do município de DIAMANTE DO SUL Paraná.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1 Considerando a necessidade de **contratação de empresa especializada** para a **prestação de serviços de treinamento esportivo** na modalidade de **futebol de campo** e outras atividades esportivas para crianças e adolescentes no município de **Diamante do Sul/PR**, com o objetivo específico de **descobrir e desenvolver novos talentos esportivos** de alta qualidade, a escolha da empresa **Fábrica Cascavelense de Cidadão**, estabelecida na Rodovia BR-369, Rio Barreiro, Bairro Morumbi, em



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

Cascavel/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 42.272.319/0001-16, se justifica com base na **notória especialização** da empresa, conforme o **artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação direta quando há demonstração de especialização técnica reconhecida.

3.2 A empresa **Fábrica Cascavelense de Cidadão** apresentou um **plano de trabalho detalhado** que demonstra, de forma clara e objetiva, sua **capacidade técnica** para a execução dos serviços requeridos. A experiência e a qualificação da empresa na área de treinamentos esportivos, com foco em **futebol de campo** e outras modalidades voltadas ao público infantil e juvenil, são amplamente reconhecidas, o que comprova sua aptidão para atender à demanda do município.

3.3. Além disso, a **Fábrica Cascavelense de Cidadão é filiada à Federação Paranaense de Futebol**, o que reforça ainda mais sua **notória especialização** na área esportiva e assegura que os serviços serão prestados de acordo com os mais altos padrões técnicos e profissionais exigidos. Sua afiliação à federação demonstra seu compromisso com o desenvolvimento do esporte, além de garantir que os treinamentos estarão em conformidade com as práticas e regulamentos estabelecidos no estado do Paraná.

3.4 A **notória especialização** da empresa é comprovada por sua trajetória de atuação em projetos similares, voltados para o desenvolvimento de jovens atletas, o que garante a execução de um trabalho de qualidade e alinhado aos objetivos do município de **Diamante do Sul/PR**. Sua experiência na formação de atletas e no desenvolvimento de programas de treinamento de alta qualidade para o público infantil e adolescente é um fator determinante para assegurar o sucesso do projeto, que visa à descoberta e ao aprimoramento de novos talentos esportivos.

3.5. Portanto, a escolha da **Fábrica Cascavelense de Cidadão** está em conformidade com as disposições do **artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta de empresas com **notória especialização** em serviços técnicos, como é o caso da empresa contratada. A **inexigibilidade de licitação** é plenamente justificada pela especialização e experiência demonstrada pela empresa, o que garante que o serviço será prestado de forma qualificada, eficiente e com resultados consistentes para o município.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1 O processo licitatório ocorrerá na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 74, inciso III da lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

5.1.0 valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando – se a duas casas decimais após a vírgula

5.3. O preço deve incluir, além do lucro todas as despesas com transporte até o município de Diamante do Sul Paraná, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas.

5.4. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço proposto pela empresa FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO - CNPJ Nº 42.272.319/0001-16 mostra-se compatível com o praticado no mercado.

6.2. A compatibilidade de preços é devidamente comprovada pelas contratações realizadas em outros municípios da região

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em 12 (DOZE) parcelas, no montante de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada, sendo realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a prestação de serviços, através de crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, condicionados a apresentação de nota fiscal, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria.

11 SECRETARIA DE ESPORTES LAZER E JUVENTUDE
001 Gabinete Sec. de Esportes, Lazer e Juventude
27.812.2701.2066 GAB SEC ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02700 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)
002 Depto de Esportes, Lazer e Juventude
27.812.2701.2067 MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02810 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

9. DA VIGENCIA

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de contratação, como forma de habilitação Jurídica, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

10.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.2. Inscrição do cadastro de pessoas físicas (CPF) ou no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ)

10.1.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; 10.1.4, Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros; 10.1.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011; 10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante. 10.1.8. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

DIAMANTE DO SUL PARANÁ, 10 de março de 2025.

DARCI TIRELLI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

Termo Adjudicação e Homologação

REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB Nº 1.776/2025
INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA SOB Nº 03/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO E DIVERSAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL/PR, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE

Considerando as informações, pareceres e documentos contidos neste processo administrativo, **ADJUDICA E HOMOLOGA**, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 quanto à contratação da Empresa **FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO** no valor de **R\$: 250.000,00 (Duzentos E Cinquenta Mil Reais.)**. Referente ao objeto acima referido, com fundamento no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21.

Diamante do Sul/PR, 10 de março de 2025.

DARCI TIRELLI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

EXTRATO CONTRATO 70/2025

Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL/PR**, e de outro lado à empresa abaixo qualificada; PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB Nº 1.777/2025, INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA SOB Nº 04/2025. OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO E DIVERSAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL/PR, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE.**; CONTRATO SOB Nº 70/2025, com Vigência de 12 (doze) meses.

EMPRESA CONTRATADA	Valor Global R\$
FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO CNPJ sob. n. º 42.272.319/0001-16	R\$:250.000,00(Duzentos e Cinquenta Mil Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11 SECRETARIA DE ESPORTES LAZER E JUVENTUDE
001 Gabinete Sec. de Esportes, Lazer e Juventude
27.812.2701.2066 GAB SEC ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02700 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)
002 Depto de Esportes, Lazer e Juventude
27.812.2701.2067 MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02810 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

Diamante do Sul/PR, 10 de março de 2025.

DARCI TIRELLI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

Termo Adjudicação e Homologação

REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB Nº 1.777/2025
INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA SOB Nº 04/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) para capacitação, treinamento e apoio ao gestor, equipe de saúde e Conselho Municipal de Saúde na estruturação da 9ª. Conferência Municipal de Saúde e na construção do Plano Municipal de Saúde 2026-2029.

Considerando as informações, pareceres e documentos contidos neste processo administrativo, **ADJUDICA E HOMOLOGA**, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 quanto à contratação da Empresa **Markoski Consultoria e Assessoria Ltda** no valor de **R\$: 15.680,00 (Quinze mil seiscentos e oitenta reais.)**. Referente ao objeto acima referido, com fundamento no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21.

Diamante do Sul/PR, 10 de março de 2025.

DARCI TIRELLI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

EXTRATO CONTRATO 71/2025

Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL/PR**, e de outro lado à empresa abaixo qualificada; PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB Nº 1.777/2025, INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA SOB Nº 04/2025. OBJETO **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) para capacitação, treinamento e apoio ao gestor, equipe de saúde e Conselho Municipal de Saúde na estruturação da 9ª Conferência Municipal de Saúde e na construção do Plano Municipal de Saúde 2026-2029;** CONTRATO SOB Nº 71/2025, com Vigência de 12 (doze) meses.

EMPRESA CONTRATADA	Valor Global R\$
Markoski Consultoria e Assessoria Ltda CNPJ sob. n.º 49.548.710/0001-40	R\$: 15.680,00 (Quinze mil seiscentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07 SECRETARIA DE SAUDE
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.1001.2038 PROGRAMA ATENÇÃO PRIMARIAEM SAUDE – APS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
01630 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

07 SECRETARIA DE SAUDE
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.1001.2043 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
01880 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

Diamante do Sul/PR, 10 de março de 2025.

DARCI TIRELLI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025

**Artigo 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.777/2025.**

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) para capacitação, treinamento e apoio ao gestor, equipe de saúde e Conselho Municipal de Saúde na estruturação da 9ª Conferência Municipal de Saúde e na construção do Plano Municipal de Saúde 2026-2029.**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) necessita da contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços técnicos e consultivos voltados para a organização da 9ª Conferência Municipal de Saúde, a capacitação e o treinamento de conselheiros municipais de saúde, e a elaboração do Plano Municipal de Saúde 2026-2029.

A organização da Conferência Municipal de Saúde é uma demanda essencial para a estruturação e o planejamento das políticas públicas de saúde no município, conforme estabelecido pela Lei nº 8.142/90, que regulamenta a participação da comunidade na gestão do SUS. A conferência é uma oportunidade de promover a discussão, formulação e validação das diretrizes para o SUS, que influenciam diretamente a melhoria do atendimento à população. A contratação de uma pessoa jurídica especializada visa assegurar a condução eficiente e técnica desse processo, desde a elaboração dos documentos que subsidiem as discussões até a confecção do relatório final.

O Plano Municipal de Saúde 2026-2029 requer uma análise detalhada do cenário atual de saúde do município, com base em dados atualizados, e a formulação de diretrizes, objetivos e metas estratégicas. A construção desse plano deve contar com uma metodologia adequada e deve ser elaborada de acordo com as normativas do Ministério da Saúde, buscando atender às reais necessidades da população e garantir a continuidade do desenvolvimento das políticas públicas de saúde. Para tanto, é imprescindível o apoio de uma empresa especializada que possa realizar o levantamento de dados, análise situacional, e a elaboração de uma proposta consistente para o período de 2026-2029.

Além disso, a capacitação dos conselheiros municipais de saúde é necessária para garantir que eles exerçam suas funções de forma qualificada, cumprindo seu papel de fiscalização, controle e deliberação nas políticas públicas de saúde. A formação técnica sobre o SUS, as atribuições do conselho, e as legislações pertinentes é essencial para o fortalecimento do controle social e para garantir a transparência e a efetividade das ações de saúde.

Dessa forma, a contratação de uma pessoa jurídica especializada é essencial para a execução dessas atividades, visto que a complexidade e a especificidade dos serviços demandam conhecimento técnico, experiência na área de saúde pública e



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

capacidade para realizar essas atividades de forma eficiente e conforme as exigências legais e normativas.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A aplicação da Lei nº 14.133/2021 apresenta desafios à Administração Pública, especialmente no que se refere à realização de processos licitatórios e à execução de contratos. Para a realização de serviços especializados necessários à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), visando a capacitação e a elaboração de documentos essenciais para a 9ª Conferência Municipal de Saúde e o Plano Municipal de Saúde 2026-2029, a contratação da empresa **Markoski Consultoria e Assessoria Ltda.**, CNPJ nº 49.548.710/0001-40, é fundamental. O objetivo é garantir a implementação de ações técnicas e especializadas que atendam às necessidades específicas da SMS, de forma a assegurar a qualidade e eficiência no processo de formação e organização dos documentos estratégicos.

De acordo com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a regra geral é a realização de licitação para as contratações públicas. No entanto, conforme o **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, a licitação será **inexigível** quando a competição se mostrar inviável, especialmente nos casos de:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

A contratação da **Markoski Consultoria e Assessoria Ltda.** se enquadra nesta previsão, uma vez que as atividades exigem conhecimento técnico especializado, que a empresa contratada detém, sendo reconhecida por sua experiência e capacitação no campo da saúde pública e gestão de políticas de saúde.

A empresa **Markoski Consultoria e Assessoria Ltda.** se qualifica como uma empresa de **notória especialização** no âmbito da saúde pública, com vasta experiência em capacitação de gestores e equipes de saúde, além de expertise comprovada na organização de conferências e na elaboração de planos de saúde municipais. A experiência prévia e a qualificação da empresa, respaldadas pela sua atuação em projetos similares, evidenciam que a **Markoski Consultoria e Assessoria Ltda.** é a empresa mais adequada para a execução dos serviços especializados requeridos, de forma a garantir o sucesso das iniciativas propostas. Assim, conforme se verifica nos documentos anexados, foi realizada uma análise comparativa entre os valores praticados no mercado para serviços similares aos prestados pela **Markoski Consultoria e Assessoria Ltda.** Essa análise demonstrou



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

que o valor cobrado pela empresa está em conformidade com o **valor médio de mercado** para serviços técnicos especializados na área de capacitação, treinamento e apoio à organização de conferências e elaboração de planos de saúde municipais. Os valores praticados pela **Markoski Consultoria e Assessoria Ltda.** são compatíveis com os custos usuais envolvidos na execução de atividades de complexidade e relevância semelhantes, levando-se em conta a qualificação da empresa, a metodologia de trabalho, o tempo necessário para a execução dos serviços e o escopo detalhado no termo de referência. Além disso, a empresa apresenta experiência comprovada em projetos similares realizados em outras administrações públicas.

Portanto, o valor cobrado está **coerente** com os preços praticados no mercado e atende aos princípios da **razoabilidade** e da **economicidade**, assegurando que a contratação seja adequada à realidade orçamentária do município e aos custos previstos para esse tipo de serviço.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1 O processo licitatório ocorrerá na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 74, inciso III da lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de **R\$: 15.680,00 (Quinze mil seiscentos e oitenta reais.)**.

5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula

5.3. O preço deve incluir, além do lucro todas as despesas com transporte até o município de Diamante do Sul Paraná, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas.

5.4. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A contratação dos serviços será realizada por **inexigibilidade de licitação**, conforme o disposto no **Art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, devido à natureza técnica



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

e especializada dos serviços demandados. A inexigibilidade fundamenta-se na **notória especialização** da empresa **Markoski Consultoria e Assessoria Ltda.**, conforme detalhado na proposta comercial apresentada pela empresa e nas qualificações dos profissionais envolvidos.

O **Art. 23, § 4º** da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, quando não for possível estimar o valor do objeto, é necessário comprovar que os preços praticados estão em conformidade com os valores de contratações semelhantes realizadas em outros entes públicos ou privados. Para tanto, a empresa **Markoski Consultoria e Assessoria Ltda.** apresentou **notas fiscais de serviços prestados** nos últimos 12 meses, comprovando que os preços ofertados são compatíveis com o praticado no mercado e com outros serviços de mesma natureza.

Além disso, conforme orientação normativa da **Advocacia-Geral da União (AGU)**, a **razão de ser do preço** pode ser aferida pela comparação dos preços apresentados pela futura contratada com os praticados por outros contratantes públicos ou privados, o que é considerado um meio idôneo para garantir a razoabilidade dos valores apresentados.

A **Prefeitura Municipal de Diamante do Sul/PR**, ao realizar a pesquisa de preços, observou que o preço proposto pela **Markoski Consultoria e Assessoria Ltda.** é compatível com o mercado, sendo justificável pela **notória especialização** da empresa na área de capacitação e planejamento da saúde pública, conforme o **histórico profissional** da empresa e os serviços anteriormente prestados.

Os serviços a serem prestados são de **natureza técnica e intelectual**, demandando profissionais altamente qualificados e com experiência comprovada, o que impossibilita a realização de uma licitação convencional, dado a inviabilidade de competição. Portanto, a contratação direta se justifica tanto pela **especificidade técnica** quanto pela **notória especialização** da empresa contratada.

A pesquisa de preços foi realizada com base em **notas fiscais emitidas pela contratada** para outras prefeituras, que comprovam a adequação dos preços oferecidos.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

8.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto estão indicados no parecer contábil do setor competente.

9.DA VIGENCIA

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de contratação, como forma de habilitação Jurídica, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

10.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.2. Inscrição do cadastro de pessoas físicas (CPF) ou no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ)

10.1.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; 10.1.4, Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros; 10.1.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011; 10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante. 10.1.8. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11. ANEXOS

a) Minuta de Contrato.

DIAMANTE DO SUL PARANÁ, 07 DE março DE 2025

DARCI TIRELLI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

Justificativa para Rescisão Contratual

Ref. Contrato Administrativo nº 21/2025 – Processo Administrativo 1096/2024

Assunto: Justificativa para Rescisão do Contrato Administrativo nº 21/2025

A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul, por meio deste, vem formalizar a justificativa para a rescisão do Contrato Administrativo nº 21/2025, referente ao Processo Administrativo nº 1096/2024, celebrado com a empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., tendo em vista a necessidade de corrigir a informação relativa ao CNPJ da contratada.

O contrato em questão foi firmado para a aquisição de uma escavadeira hidráulica nova, modelo Caterpillar 318D2L-2023, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços ATC nº 0034/2024, do Consórcio Interfederativo de Santa Catarina – CINCATARINA. Contudo, verificou-se que o CNPJ registrado no contrato corresponde ao da matriz da empresa (76.527.951/0001-85), enquanto, conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços CINCATARINA, deveria constar o CNPJ da filial da empresa (76.527.951/0012-38).

Essa divergência no CNPJ impede a aplicação de benefícios fiscais e compromete a execução do contrato conforme previsto inicialmente. O PARANACIDADE orientou que, para regularizar a situação, o procedimento adequado seria a rescisão do contrato atual e a celebração de um novo contrato com a devida correção do CNPJ, conforme o disposto na Ata de Registro de Preços.

Em razão disso, solicitamos a rescisão do Contrato Administrativo nº 21/2025 e a devida publicação do ato, a fim de possibilitar a assinatura de um novo contrato com as informações corretas e garantir a continuidade do processo de aquisição da escavadeira hidráulica, conforme as condições acordadas na Ata de Registro de Preços.

Agradecemos pela compreensão e ficamos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Diamante do Sul/PR 11 de março 2025.


DARCI TIRELLI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 21/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.096/2024.
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2025.

O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL/PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Getúlio Vargas/N CEP nº 85.408-000, inscrito no CNPJ nº 95.595.120/0001-95, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Darci Tirelli, residente e domiciliado na Avenida Ivan Ferreira do Amaral, Centro, Diamante do Sul - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.157.507-5SSP - PR, e CPF/MF sob nº 020.269.569.-79, doravante denominado simplesmente RESCINDENTE e **PARANA EQUIPAMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida ROD BR 116, nº 11807, Bairro HAUER em CURUTIBA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 76.527.951/0001-85, neste ato representada por sua administradora, ao fim assinado, MAURILIO MULLER, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 31.765, na qual consta a Cédula de Identidade nº 6.722.306-6-SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 022.258.999-08, com endereço profissional na Rodovia BR-116, nº 11.807, KM 100, Hauer, Curitiba/PR, CEP 81.690-100 a seguir denominado RESCINDIDO. Celebram o presente TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 21/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente termo a rescisão consensual do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 21/2025 referente à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO (S) RODOVIÁRIO (S) SENDO: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA. ZERO HORA. PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 17400 KG E MENOR OU IGUAL A 19399 KG, TIPO F. MARCA: CATERPILLAR / 318D2L - 2023**, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão consensual do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer dos envolvidos, renunciando ambas as partes ao direito sobre o qual se fundou a relação jurídica que se pactuou no processo **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes concordam que, a partir da data de assinatura deste Instrumento, encerram-se as obrigações entre elas e assentem não haver mais obrigações futuras de ordem financeira desde a data supramencionada.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

DARCI TIRELLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Diamante do Sul/PR, 11 de março de 2025.

PARANA EQUIPAMENTOS S A
MAURILIO MULLER
Administrador